

**REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA  
DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA (HCM)**

**1CLM18\_ES**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

## **INDICE:**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

Artigo 1.º - Objeto do concurso

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Artigo 3.º - Fundamento de escolha do procedimento

Artigo 4.º - Plataforma eletrónica

Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Artigo 6.º - Pareceres, licenças e autorizações obtidas

Artigo 7.º - Júri, esclarecimentos, retificações, erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 8.º - Inspeção ao local dos trabalhos

Artigo 9.º - Agrupamentos

### **Capítulo II – Fase da Apresentação das Candidaturas e Avaliação dos Candidatos**

#### ***Secção I – Candidatos***

Artigo 10.º - Candidatos

Artigo 11.º - Impedimentos

#### ***Secção II – Avaliação dos Candidatos***

Artigo 12.º - Qualificação dos candidatos

Artigo 13.º - Prazo para a apresentação das candidaturas

Artigo 14.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Artigo 15.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Artigo 16.º - Documentos de candidatura

Artigo 17.º - Modo de apresentação das candidaturas

Artigo 18.º - Idioma dos documentos

Artigo 19.º - Abertura das candidaturas

#### ***Secção II – Qualificação dos Candidatos***

Artigo 20.º - esclarecimentos sobre as candidaturas

Artigo 21.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

Artigo 22.º - Audiência prévia da fase de qualificação

Artigo 23.º - Relatório final da fase de qualificação

Artigo 24.º - Dever de qualificação

Artigo 25.º – Notificação da qualificação

### **Capítulo III – Fase de Apresentação das Propostas e sua Avaliação**

#### ***Secção I – Convite à Apresentação de Propostas***

Artigo 26.º - Convite

Artigo 27.º - Documentos que constituem a proposta

*Secção II – Análise e Avaliação de Propostas*

Artigo 28.º - Adjudicação por lotes

Artigo 29.º - Leilão eletrónico

Artigo 30.º - Análise das propostas

Artigo 31.º - Avaliação das propostas

Artigo 32.º - Critério de adjudicação

Artigo 33.º - Relatório preliminar

Artigo 34.º - Audiência prévia

Artigo 35.º - Relatório final

*Secção III – Adjudicação*

Artigo 36.º - Adjudicação

Artigo 37.º - Não adjudicação

*Secção IV – Habilitação*

Artigo 38.º - Habilitação

Artigo 39.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 40.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 41.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

*Secção V – Confirmação de Compromissos*

Artigo 42.º - Prorrogação do prazo para confirmação dos compromissos

Artigo 43.º - Não confirmação dos compromissos

*Secção VI – Minuta e Celebração do Contrato*

Artigo 44.º - Aprovação da minuta do contrato

Artigo 45.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

Artigo 46.º - Notificação da minuta do contrato

Artigo 47.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 48.º - Reclamação da minuta do contrato

Artigo 49.º - Celebração do contrato

Artigo 50.º - Não outorga do contrato

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 51.º - Notificações e comunicações

Artigo 52.º - Encargos dos candidatos e dos concorrentes

Artigo 53.º - Assinatura eletrónica

Artigo 54.º - Contagem dos prazos

Artigo 55.º - Legislação aplicável

## ANEXOS

Anexo I - Modelo de apresentação da lista de erros e omissões

Anexo II – Lista de equipamentos mínimos

Anexo III - Modelo de declaração bancária

Anexo IV - Modelo de lista de obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso

Anexo V - Modelo de declaração de boa execução de obras semelhantes às consideradas no presente concurso

Anexo VI – Modelo de declaração de compromisso dos técnicos

Anexo VII - Modelo de declaração da composição nominativa das equipas responsáveis pela direção e execução da obra e de “curricula” dos técnicos respetivos

Anexo VIII - Declaração sobre o valor do EBITDA

Anexo IX - Modelo da declaração de indicação do preço contratual

Anexo X - Instruções de elaboração do plano de trabalhos da empreitada (diagrama *gantt*)

Anexo XI - Instruções de elaboração da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos da empreitada

Anexo XII – Instruções de elaboração do plano de mão-de-obra

Anexo XIII - Instruções de elaboração do plano de equipamento

Anexo XIV - Instruções de elaboração do plano de pagamentos

Anexo XV - Nota técnica sobre a gestão da segurança e saúde do trabalho

Anexo XVI - Nota técnica sobre o sistema de gestão ambiental

Anexo XVII - Nota técnica sobre o sistema de gestão da qualidade da obra

Anexo XVIII – Critérios de adjudicação

Anexo XIX - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual

Anexo XX - Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes

Anexo XXI - Termo de responsabilidade do diretor da obra

Anexo XXII - Declaração de nomeação da equipa técnica

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

Constitui objeto do presente concurso a adjudicação de uma empreitada de obras públicas para a construção do novo Hospital Central da Madeira, de acordo com o estabelecido no Anúncio, no presente Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e no Convite à apresentação de propostas (a enviar aos Candidatos qualificados).

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), sita na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-5065 Funchal, com o telefone 291207200, fax n.º 291207385, com o endereço eletrónico [www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) e com o email [gcp.drprgop@madeira.gov.pt](mailto:gcp.drprgop@madeira.gov.pt).
2. A decisão de contratar foi tomada por Resolução do Governo Regional, em 25.10.2018, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Fundamento da escolha do procedimento**

O procedimento pré-contratual adotado, tendo em conta o valor do contrato e considerando a natureza da obra e a dimensão e da conveniência em exigir a qualificação financeira e técnica dos concorrentes, designadamente ao nível da experiência curricular e da capacidade de adotarem medidas de gestão ambiental no âmbito da execução do contrato a celebrar, é o Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicidade internacional, ao abrigo dos artigos 17.º, 18.º, da alínea a) do artigo 19.º, 38.º e artigo 162.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tal como adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, na redação em vigor.

## **Artigo 4.º**

### **Plataforma Eletrónica**

1. O Procedimento é integralmente tramitado na Plataforma Eletrónica AcinGov – [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos candidatos e concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

## **Artigo 5.º**

### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. As Peças do Procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica referida no número 1 artigo anterior, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.
2. As Peças do Procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, na entidade a que se refere o artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 17h00m).
3. No caso previsto no número anterior, os serviços da entidade registam o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem as Peças do Procedimento.
4. A disponibilização das peças do concurso é efetuada a título gratuito.

## **Artigo 6.º**

### **Pareceres, licenças e autorizações obtidas**

Previamente ao lançamento do presente procedimento foram obtidos os seguintes pareceres, licenças e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato nos termos da lei:

- a) Relatório do Grupo de Trabalho (SRS) para a avaliação técnica da necessidade de um novo hospital para a RAM – 2015 e Resolução n.º 583, de 3 de agosto;
- b) Parecer do SRPC, IP-RAM ao projeto do HCM;
- c) Relatório de Revisão do Projeto;
- d) Consulta pública sobre a localização do HCM;

- e) Parecer da ANAC;
- f) Informação da DROTA sobre a inexigibilidade de Avaliação de Impacto Ambiental e Incidências Ambientais;
- g) Candidatura a Projeto de Interesse Comum.

### **Artigo 7.º**

#### **Júri, esclarecimentos, retificações, erros e omissões do Caderno de Encargos**

1. O Procedimento é conduzido por um júri designado nos termos do disposto no art. 67.º CCP, detendo as competências que lhe são fixadas no art. 69.º CCP.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que termine o primeiro terço do prazo fixado, respetivamente, para a apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, no dia em que termine o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, aos pedidos de esclarecimentos solicitados nos termos previstos do n.º 1, justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. No mesmo prazo referido no n.º 1, em relação à apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
6. No mesmo prazo referido no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. A apresentação da lista referida em 5. deve conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
  - a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou

omissão, sendo necessário igualmente a apresentação de mapas de medições detalhadas e a identificação das peças escritas e/ou desenhadas a que se refere o erro ou omissão;

- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão, devendo este documento ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I;
  - c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos (mapas de medições detalhadas).
8. No caso das listas a apresentar pelos interessados não conterem todos os elementos necessários à apreciação dos erros e/ou omissões e acima referidas, serão as mesmas consideradas como não apresentadas, não podendo as listas assim entregues, ser invocadas para aplicação do disposto no artigo 378º do CCP, em sede de execução do contrato.
  9. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 6.
  10. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.
  11. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
  12. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Artigo 8.º**

### **Inspeção do local dos trabalhos**

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de



execução da obra e, se a SREI assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 1., fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro e para deposição dos inertes retirados do local da obra.

### **Artigo 9.º**

#### **Agrupamentos**

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação das candidaturas ou da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a SREI, pela manutenção da sua candidatura e da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela SREI, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Candidatos ou Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

4. Quando for o caso, cada um dos membros do Agrupamento Concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos de candidatura e da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Candidatura ou da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data indicada no artigo 38.º, apresentar cópia do Contrato de Consórcio, devendo indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e o líder do Consórcio.

## **CAPÍTULO II**

### **FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **CANDIDATOS**

##### **Artigo 10.º**

##### **Candidatos**

É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura.

##### **Artigo 11.º**

##### **Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas condições previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55.º-A, do CCP.

## **SECÇÃO II**

### **AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

#### **Artigo 12.º**

##### **Qualificação dos candidatos**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, previsto no artigo 179.º do CCP, que corresponde à verificação do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos nos artigos seguintes e fixados neste programa de concurso.

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo para a apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica, referida no presente Programa do Concurso, até às 17h00 do sexagésimo dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.
2. A apresentação e a receção das candidaturas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na última redação em vigor, e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Os prazos fixados para apresentação das candidaturas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica fixados no presente Programa do Concurso.
2. Os requisitos mínimos de capacidade técnica a preencher são os seguintes:
  - a) Detenção de alvará ou certificado de construção emitido pelo IMPIC, IP;
  - b) Os candidatos devem evidenciar a execução de, pelo menos, três obras de construção e/ou ampliação de edifícios hospitalares ou edifícios destinados à prestação de cuidados de saúde, de complexidade comparável à que integra o objeto do presente procedimento, concluídas ou em execução, nos últimos dez anos, cada uma de valor igual ou superior a € 35.000.000,00. No caso de contratos/obras em execução, os candidatos devem evidenciar que a construção já se iniciou, qual a percentagem executada e se existem ou não receções provisórias parciais;

- c) Os candidatos devem possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ISO 9001:2008, ou outra que corresponda à revisão daquela;
- d) Os candidatos devem possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental, segundo a norma ISO 14001:2004, ou outra que corresponda à revisão daquela (Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 62.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, a entidade adjudicante aceitará outras provas de medidas de gestão ambiental equivalentes apresentadas pelos candidatos);
- e) Os candidatos devem possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a norma OHSAS 18001:2007, ou outra que corresponda à revisão daquela;
- f) Deverão os candidatos indicar técnicos devidamente habilitados (para efeitos da Lei n.º 41/2015), adequados à obra a executar, com a formação académica e experiência curricular em contratos/obras de complexidade comparável à da empreitada objeto do procedimento, tal como definido no número 3, para as seguintes funções, a afetar à execução do contrato:
  - i. Coordenador de Obra - engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com a inscrição em vigor na respetiva Ordem, enquanto membro Conselheiro, Especialista ou Sénior, com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência profissional e experiência comprovada em coordenação de obras da mesma natureza e complexidade daquela que constitui objeto do procedimento, devendo evidenciar pelo menos uma obra deste tipo, de valor igual ou superior a € 35.000.000,00, em que tenha exercido essas funções, executada nos últimos dez anos;
  - ii. Diretor de Obra - engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com a inscrição em vigor na respetiva Ordem, pelo menos enquanto membro Sénior, com, pelo menos, dez anos de experiência profissional e experiência comprovada em direção de obras da mesma natureza e complexidade daquela que constitui objeto do procedimento, devendo evidenciar pelo menos uma obra deste tipo, em que tenha exercido essas funções, executada nos últimos dez anos, de valor igual ou superior a € 35.000.000,00;
  - iii. Adjunto de Diretor de Obra - engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com a inscrição em vigor na respetiva Ordem, enquanto membro Efetivo, com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e experiência comprovada em

adjunto de direção de obras da mesma natureza e complexidade daquela que constitui objeto do procedimento;

- iv. Gestor de Trabalhos de Instalações Especiais — equiparado a Diretor de Obra, engenheiro ou engenheiro técnico, da área de mecânica ou eletromecânica, com a inscrição em vigor na respetiva Ordem, enquanto, pelo menos, membro Sénior, com, no mínimo, dez anos de experiência profissional e experiência comprovada em gestão dos trabalhos de instalações especiais integrados em empreitadas da mesma natureza e complexidade daquela que constitui objeto do procedimento, devendo evidenciar pelo menos uma obra deste tipo, em que tenha exercido essas funções, executada nos últimos dez anos;
  - v. Encarregado Geral — com, pelo menos, dez anos de experiência profissional e experiência comprovada de exercício destas funções em pelo menos uma obra da mesma natureza e complexidade daquela que constitui objeto do procedimento, executada nos últimos dez anos;
  - vi. Responsável do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho — engenheiro ou técnico com formação académica superior, com formação específica em segurança (nível V), correspondente a Técnico Superior de Segurança, com, pelo menos, dez anos de experiência profissional em Gestão de Sistemas de Segurança, Higiene e Saúde em obra;
  - vii. Responsável pelo Sistema de Qualidade — engenheiro ou técnico com formação académica superior, com, pelo menos, dez anos de experiência profissional em Gestão de Sistema da Qualidade em obra; e
  - viii. Responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental — engenheiro do ambiente, com, pelo menos, dez anos de experiência profissional em Gestão de Sistema Ambiental em obra.
- 3.** Para efeitos do presente Programa do Concurso, entendem-se por contratos/obras de complexidade comparável, os relativos à construção e/ou ampliação de edifícios hospitalares ou edifícios destinados à prestação de cuidados de saúde ou de investigação na área da saúde, públicos ou privados, de valor igual ou superior a € 35.000.000,00.
- 4.** Os técnicos a indicar pelos candidatos, ao abrigo da alínea f) do número 2, deverão ter um vínculo permanente, atual ou com promessa de constituição, com o candidato ou, no caso de agrupamento, com qualquer uma das entidades que faz parte do agrupamento.
- 5.** Atenta a localização geográfica da empreitada e a dimensão da mesma, os candidatos devem evidenciar capacidade para assegurar a produção e/ou o

abastecimento, regular e contínuo, do betão e dos inertes necessários à normal e ininterrupta execução da mesma, a comprovar através:

- a) Da detenção e/ou exploração de unidades industriais, devidamente licenciadas para o efeito, localizadas na Ilha da Madeira; e/ou
  - b) Da detenção de unidades industriais aptas a ser instaladas e a laborar no local da execução da empreitada, ou em qualquer outro local situado na Ilha da Madeira;
  - c) De relacionamento com entidade terceira, por intermédio do qual esta se obrigue a fornecer ao candidato o betão e/ou os inertes necessários à execução da empreitada.
6. Os candidatos - ou, no caso de agrupamento, pelo menos um dos membros que o integra deverão demonstrar que são proprietários ou locatários do equipamento mínimo constante do Anexo II.
7. Caso os candidatos não sejam proprietários ou locatários do equipamento indicado no número anterior, devem apresentar declaração de compromisso de entidade terceira em como se compromete a alugar ou ceder o equipamento em causa, para a realização da empreitada, em exclusivo e com respeito pelos prazos e afetação necessários.
8. No caso de o candidato ser um agrupamento, a capacidade técnica de um dos membros do agrupamento aproveita aos restantes membros, considerando-se que o agrupamento preenche os requisitos mínimos a que se refere o presente artigo desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

### **Artigo 15.º**

#### **Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Apenas são admitidos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade financeira fixados no presente artigo.
2. Os Candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:
  - a) Preenchimento do requisito expresso pela seguinte fórmula matemática:

$$V \times t \leq R \times f;$$

Sendo que:

V — 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de euros) - fixado em conformidade com o disposto do nº 3 do artigo 165.º do CCP.

$t$  — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sitio do *European Money Markets Institute* (EMMI), à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

$R$  — o valor médio dos resultados operacionais do Candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

sendo:

$EBITDA (i)$  — Resultado antes de juros, impostos, depreciações e amortizações apresentado pelo Candidato nos últimos exercícios (para o calculo EBITDA será considerado o “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”, campo A5017 do Anexo A da Declaração Anual IES);

$f$  - Fator estipulado para o presente procedimento, definido com o valor de um (1).

- b) Preenchimento do seguinte indicador mínimo em três dos últimos cinco exercícios económicos: Liquidez Geral (%) igual ou superior a 130 (Ativo Corrente/Passivo Corrente; Campo A5126/Campo A5159 – coluna 1, do Anexo A da Declaração Anual IES).
  - c) Preenchimento do seguinte indicador mínimo em três dos últimos cinco exercícios económicos: Autonomia Financeira (%) igual ou superior a 25 (Total do Capital Próprio/Total do Ativo; campos A5141/Campo A5127 – coluna 1, do Anexo A da Declaração Anual IES).
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros do agrupamento o preencha individualmente.
  4. Para efeitos do presente procedimento, considera-se preenchido o requisito mínimo de capacidade financeira pela apresentação de declaração bancária conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

## **Artigo 16.º**

### **Documentos da Candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o disposto no artigo 168.º, n.º 1 do CCP e no Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, devendo ser preenchido e assinado pelos candidatos, sendo que, no caso de agrupamentos, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. Para demonstrar o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), e, no caso de prestadores de serviços de construção não estabelecidos em território nacional, mas legalmente estabelecidos noutros Estados do Espaço Económico Europeu, e, ainda, as empresas nacionais de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, devem cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
  - b) Lista de obras do candidato ou dos membros do candidato, caso este seja um agrupamento, na qual seja evidenciada a execução de, pelo menos, três obras de construção e/ou ampliação de edifícios hospitalares ou edifícios destinados à prestação de cuidados de saúde ou de investigação na área da saúde, públicos ou privados, de valor igual ou superior a € 35.000.000,00, concluídas ou em curso, na qual sejam referidos, para cada contrato, a entidade adjudicante, o montante, a percentagem de participação da empresa constituinte do candidato, se for o caso, datas de início e de conclusão (ainda que apenas previsível, no caso das obras em execução) e locais de execução e descrição genérica do âmbito dos trabalhos realizados, conforme modelo elaborado nos termos do Anexo IV;
  - c) Certificados de boa execução e desempenho, passados pelas entidades adjudicantes, que demonstrem a execução de, pelo menos, três obras de construção e/ou ampliação de edifícios hospitalares ou edifícios destinados à prestação de cuidados de saúde ou de investigação na área da saúde, públicos



ou privados, de valor igual ou superior a € 35.000.000,00, em curso ou concluídas, nos quais sejam referidos o montante total, a percentagem de participação da empresa constituinte do candidato, se for o caso, datas de início e de conclusão (ainda que apenas previsível, no caso das obras em execução) e locais de execução e descrição genérica do âmbito dos trabalhos realizados, conforme modelo elaborado nos termos do Anexo V;

- d) Certificado ISO 9001:2008 — Sistema de Gestão de Qualidade;
- e) Certificado OHSAS 18001:2007 — Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
- f) Certificado ISO 14001:2004 — Sistema de Gestão Ambiental;
- g) Documentação que demonstre que o candidato possui adequação dos técnicos para a execução do contrato, na qual se apresentam os recursos humanos exigidos no artigo 14.º/2 al. f) do presente Programa do Concurso, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais dos técnicos propostos e se demonstre de forma inequívoca a experiência e proficiência na função, através de curriculum vitae detalhado e assinado pelo técnico, conforme modelo elaborado nos termos do Anexo VI e declaração de compromisso dos técnicos indicados pelos candidatos nos termos do modelo constante do Anexo VII.
- h) Nos casos referidos nos parágrafos i, ii, iv e v da alínea f) do n.º 2 do art. 14.º deverão ainda ser apresentadas declarações abonatórias de entidades adjudicantes de contratos onde os técnicos tenham desempenhado funções, nas quais sejam indicados datas, locais de execução e uma descrição genérica das funções aí assumidas, que permitam comprovar o desempenho profissional dos mesmos;
- i) No caso da alínea a) do n.º 5 do art. 14.º, documento comprovativo da detenção e/ou exploração de unidade industrial, planta de localização da mesma e respetiva licença de laboração;
- j) No caso da alínea b) do n.º 5 do art. 14.º, documento comprovativo da detenção e/ou exploração de unidade industrial a industrial e identificação das respetivas características e especificações técnicas;
- k) No caso da alínea c) do n.º 5 do art. 14.º, declaração de compromisso de entidade terceira em como a mesma se compromete a fornecer os materiais necessários à execução da empreitada;
- l) Documento comprovativo de que é proprietário ou locatário do equipamento mínimo exigido ou declaração de compromisso de entidade terceira em como se

compromete a alugar ou ceder o equipamento em causa, para a realização da empreitada, em exclusivo e com respeito pelos prazos e afetação necessários.

3. Para comprovar o preenchimento dos requisitos de capacidade financeira, os candidatos ou, no caso de agrupamento, os membros do agrupamento, deverão apresentar:
  - a) Declaração Anual IES entregue para efeitos fiscais, dos cinco últimos exercícios económicos;
  - b) Declaração sobre o valor do EBITDA, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII ao presente Programa de Concurso;
4. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
5. Tratando-se de candidato não nacional, a declaração de IES deve ser substituída por documento equivalente entregue e válida para efeitos fiscais no país de onde o candidato tem a sua sede, devendo ser acompanhada de declaração que identifique de forma expressa quais os dados que da mesma devem ser extraídos para o apuramento dos requisitos de capacidade financeira, tendo por referência os campos da Declaração de IES indicados no artigo 15.º deste Programa de Concurso.
6. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do candidato, não existir documento idêntico ao especialmente referido no número anterior, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
7. Nenhum candidato ou membro de agrupamento candidato pode ser entidade terceira de um outro candidato ou agrupamento candidato e cada entidade terceira não poderá disponibilizar capacidade técnica, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos, a mais do que um candidato ou membro de agrupamento candidato.
8. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato que recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam,

incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

## **Artigo 17.º**

### **Modo de apresentação das candidaturas**

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das candidaturas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, indicando-se o nome ou a denominação social do Candidato e a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
  - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

## **Artigo 18.º**

### **Idioma dos documentos**

1. Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

## **Artigo 19.º**

### **Abertura das candidaturas**

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na Plataforma Eletrónica.
2. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número 2 do presente artigo seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

## **SECÇÃO III**

### **QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

## **Artigo 20.º**

### **Esclarecimentos sobre as candidaturas**

1. O Júri reserva-se o direito solicitar aos Candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do CCP.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o Júri deverá solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
3. Estes elementos serão disponibilizados através da plataforma eletrónica referida no presente Programa do Concurso e considerar-se-ão como parte integrante das candidaturas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 183.º do CCP, devendo ser recebidos dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de receção dos respetivos esclarecimentos solicitados pelo órgão competente para a decisão de contratar, devendo todos os Candidatos ser notificados dos mesmos.

## **Artigo 21.º**

### **Relatório Preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação referidos nos artigos 14.º e 15.º do presente Programa do Concurso, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que tenham cumprido os critérios.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP,

### **Artigo 22.º**

#### **Audiência prévia da fase de qualificação**

Elaborado o Relatório Preliminar da fase de qualificação, o Júri envia-o a todos os candidatos para que sobre ele se pronunciarem, caso assim o entendam, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 23.º**

#### **Relatório Final da fase de qualificação**

1. Terminada a fase de Audiência Prévia, o Júri, nos termos do artigo 186.º do CCP, elabora um Relatório Final fundamentado, no qual as eventuais observações dos Candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma desqualificação de Candidatos constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 185.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

## **Artigo 24.º**

### **Dever de qualificação**

1. A decisão de qualificação será notificada a todos os Candidatos, acompanhada do Relatório Final da Fase de Qualificação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar concede aos candidatos um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que confirmem, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos de capacidade técnica e para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
3. A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 2:
  - a) Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso;
  - b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso por falta de confirmação dos compromissos de terceiros;
4. A revogação, a invalidade, a ineficácia ou a extinção, a qualquer título, da declaração bancária que o candidato tenha eventualmente apresentado determina a sua exclusão do concurso, ou, no caso de a respetiva candidatura já ter sido objeto de qualificação, a caducidade desta última.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
6. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **Artigo 25.º**

### **Notificação da qualificação**

Cumpridas as exigências constantes dos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos da decisão tomada, enviando, em simultâneo, aos candidatos qualificados, um convite à apresentação de propostas.

**CAPÍTULO III**  
**FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUA AVALIAÇÃO**

**SECÇÃO I**  
**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Artigo 26.º**

**Convite**

1. Com a notificação referida no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. O Convite à apresentação de propostas conterá, pelo menos, o conteúdo descrito no artigo 189.º do CCP, designadamente:
  - i. O prazo para a apresentação das propostas;
  - ii. O prazo da obrigação de manutenção das propostas;
  - iii. Os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, se for o caso;
  - iv. Os documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira;
  - v. Se é admissível ou não a apresentação de propostas variantes;
  - vi. A fixação de um preço anormalmente baixo;
  - vii. O modo de prestação da caução;
  - viii. O valor da caução.
3. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

**Artigo 27.º**

**Documentos que constituem a proposta**

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos.
  - a) Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP). A Comissão Europeia disponibiliza um serviço Web gratuito para ajudar os adquirentes, proponentes e outras partes interessadas no preenchimento em linha dos DEUCP. O formulário em linha pode ser preenchido no seguinte endereço <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, impresso e enviado juntamente com a proposta. O DEUCP pode ser exportado, armazenado e

- apresentado por via eletrónica. Os concorrentes poderão ser excluídos do procedimento ou mesmo ser objeto de procedimento criminal se as informações que apresentarem no DEUCP forem enganosas, se ocultarem informações ou se as informações não puderem ser comprovadas por documentação de apoio;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo IX;
  - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sendo que os preços unitários não poderão ter mais que duas casas decimais;
  - d) Plano de Trabalhos da empreitada (diagrama Gantt) de acordo com o previsto no Anexo X;
  - e) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos da empreitada, de acordo com o previsto no Anexo XI;
  - f) Plano de mão-de-obra de acordo com o previsto no Anexo XII;
  - g) Plano de equipamentos de acordo com o previsto no Anexo XIII;
  - h) Plano de Pagamentos de acordo com o previsto no Anexo XIV;
  - i) Nota Técnica sobre a Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, de acordo com o Anexo XV;
  - j) Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com o Anexo XVI;
  - k) Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão da Qualidade da Obra, de acordo com o Anexo XVII;
- 2.** A Declaração referida na alínea a) do n.º 1, deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, para o que deve ser junta documentação comprovativa dos poderes de quem assina.
  - 3.** Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do n.º 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º desse diploma, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
  - 4.** O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
  - 5.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos



termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e ainda, se necessário, documentação comprovativa dos poderes de quem submete a proposta, nos termos do previsto no CCP e na Lei n.º 96 /2015 de 17 de agosto.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

## **SECÇÃO II**

### **ANALISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Adjudicação por lotes**

O presente procedimento pré-contratual não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, atendendo aos requisitos técnicos para a empreitada de obra pública objeto do presente procedimento e à circunstância das prestações do contrato serem técnica ou funcionalmente incindíveis, e a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como, ao facto de, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato se revelar mais eficiente.

#### **Artigo 29.º**

##### **Leilão Eletrónico**

No presente procedimento pré-contratual não será utilizado leilão eletrónico.

#### **Artigo 30.º**

##### **Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;
  - b) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, estabelecido no montante de € 205.900.000,00;

- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
  - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no presente programa de concurso;
  - i) Que sejam apresentadas como variantes;
  - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
4. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do pedido respetivo.
5. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na al. do n.º 2 do presente artigo.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o Júri deverá solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
7. Os esclarecimentos e suprimentos de irregularidades referidos nos números 5 e 6 do presente artigo devem ser imediatamente notificados aos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada e serão juntos às peças do procedimento

### **Artigo 31.º**

#### **Avaliação das propostas**

1. O Júri procederá à avaliação, pontuação e ordenação/classificação das propostas dos concorrentes que não devam ser excluídas, com base nos critérios definidos no artigo seguinte.
2. A Adjudicação é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos do artigo 74.º/1 al. a) do CCP.

## **Artigo 32.º**

### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:
  - a) Valia técnica (ponderação de 70%) – FVT
  - b) Preço (ponderação de 30%) – FPREÇO
2. À exceção do fator preço, os restantes fatores encontram-se por sua vez subdivididos em diferentes subfactores devidamente ponderados e pontuados.
3. Os fatores e subfactores de avaliação e suas ponderações, constam do Anexo XVIII.

## **Artigo 33.º**

### **Relatório Preliminar**

1. Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no artigo anterior, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação e/ou exclusão das propostas que se enquadrem nas als. do n.º 2 do artigo 30.º.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimentos de irregularidades feitos pelos concorrentes nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 30.º.

## **Artigo 34.º**

### **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a (5) cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **Artigo 35.º**

### **Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 148.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório

Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório.

### **SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 36.º**

##### **Adjudicação**

1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar adota a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o artigo 38.º do presente Programa de Concurso e no prazo aí indicado;
  - b) Prestar caução, nos termos e no prazo indicado no Convite;
  - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, a constituição do Consórcio, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

#### **Artigo 37.º**

##### **Não Adjudicação**

Não há lugar à adjudicação quando se verifique o disposto no artigo 79.º do CCP.

### **SECÇÃO IV HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 38.º**

##### **Habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em

vigor, e nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Alvarás ou certificados emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, bem como nas outras classes e subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar.
  - b) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de dezembro, Anexo XIX ao presente programa de concurso;
  - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registos criminais da pessoa coletiva e do(s) titular(es) do órgão de administração);
  - d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal
  - f) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo XX do Programa do Concurso, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
  - g) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato, se aplicável);
  - h) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10, se aplicável);
  - i) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR), apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC), se aplicável;
  - j) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), se aplicável;
  - k) Anexo R da última declaração periódica do IVA, se aplicável;
  - l) Cópia do Contrato de Consórcio;
  - m) Apresentação do código de acesso à Certidão Permanente.
2. Os documentos referidos nas alíneas e), f) g) e h) do número anterior devem ser também apresentados, caso seja aplicável, por subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.
3. Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no

território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor.

4. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser assinada eletronicamente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### **Artigo 39.º**

#### **Idioma e Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica referida no Programa do Concurso.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Os documentos apresentados pelo concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
5. Os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente nos termos previstos na Lei n.º 96/ 2015 de 17 de agosto.

### **Artigo 40.º**

#### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário,

indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.

#### **Artigo 41.º**

##### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado para a sua apresentação;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no número 8 do artigo 81.º do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
  - d) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar a caução que lhe seja exigida, seguindo-se o regime previsto no artigo 91.º n.º 1 do CCP;
  - e) Não apresentar os seguros exigidos.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, será notificado o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **SECÇÃO V**

##### **CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS**

#### **Artigo 42.º**

##### **Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos**

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado na alínea c) do número 2 do artigo 35.º para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades

relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

#### **Artigo 43.º**

##### **Não confirmação de compromissos**

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **SECÇÃO VI**

#### **MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 44.º**

##### **Aprovação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

#### **Artigo 45.º**

##### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a de aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser



notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 46.º**

#### **Notificação da minuta do Contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 35.º, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. Notificado da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar dessa notificação:
  - a) Toda a documentação necessária em conformidade com o exigido na Lei 40/2015 de 1 de junho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na redação em vigor, designadamente, quanto às qualificações profissionais do Diretor da Obra e atendendo às tipologias e às categorias específicas da obra, e Termo de Responsabilidade em conformidade com o disposto no artigo 23.º da citada lei n.º 40/2015, conforme modelo que consta no Anexo XXI deste Programa de Concurso.
  - b) A Declaração de Nomeação de Equipa Técnica, conforme modelo em Anexo XXII deste Programa de Concurso.
3. Na minuta do contrato ficarão indicados os trabalhos a realizar em regime de subempreitada, a identidade dos respetivos Subempreiteiros e as condições relativas aos correspondentes pagamentos, prazos, qualidade dos trabalhos, preços e respetiva revisão. Nos contratos de subempreitada, os interesses da SREI, deverão ficar garantidos em condições idênticas às estipuladas no contrato da própria empreitada.

### **Artigo 47.º**

#### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 48.º**

#### **Reclamação da Minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos

ajustamentos propostos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 49.º**

##### **Celebração do contrato**

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

#### **Artigo 50.º**

##### **Não outorga do contrato**

A adjudicação caduca nas situações e com os efeitos previstos no artigo 105.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 51.º**

##### **Notificações e comunicações**

As notificações e as comunicações serão efetuadas de acordo com o regime previsto no CCP e legislação em vigor, designadamente na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 52.º**

##### **Encargos dos candidatos e dos concorrentes**

1. São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da proposta.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução, bem como

emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

### **Artigo 53.º**

#### **Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

### **Artigo 54.º**

#### **Contagem dos prazos**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente programa de concurso relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum o disposto no artigo 88.º do mesmo Código, conforme o artigo 470.º CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Artigo 55.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que seja omissivo no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na última redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e demais legislação aplicável.

**ANEXO I**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES**

MAPA DE QUANTIDADES / MAPA DE ERROS E OMISSÕES LISTA DE ERROS E OMISSÕES						
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DOS CAPÍTULOS	UN	TIDADE SREI	QUANTIDADE INTERESSADO	DIFERENÇA	
CAP.	IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS				ERRO	OMISSÃO

## ANEXO II

### Lista de Equipamentos mínimos

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MODELO (Tipo ou Equivalente)	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE (unidades)
Escavadora Hidráulica de Rastos	CAT 305 ou similar	5 toneladas ou superior	3
Escavadora Hidráulica de Rastos	CAT 312 ou similar	12 toneladas ou superior	3
Escavadora Hidráulica de Rastos	CAT 320 ou similar	20 toneladas ou superior	7
Escavadora Hidráulica de Rastos	CAT 330 ou similar	30 toneladas ou superior	6
Conjunto Industrial	CASE 580 ou similar	6 toneladas ou superior	3
Pá Carregadora	CAT 936 ou similar	12 toneladas ou superior	1
Bulldozer	CAT D5 ou similar	9 toneladas ou superior	1
Camiões Basculantes		12 m <sup>3</sup> ou superior	35
Auto-Betoneira		6 m <sup>3</sup> ou superior	12
Semi-Reboque Porta Máquinas		30 toneladas ou superior	2
Cisterna de Água		6.000 litros ou superior	2
Multifunções	CAT TH 360 ou similar	2 toneladas ou superior	3
Camião Grua		7 toneladas ou superior	3
Grua Móvel	Liebherr 1030 ou similar	30 toneladas ou superior	2
Grua Móvel	Liebherr 1050 ou similar	50 toneladas ou superior	1
Grua Torre		Lança com 40 m ou superior	8
Perfurador de Superfície	Atlas Copco ROC D7 ou similar		2
Robot de Projetar	Aliva AL 500 ou similar	15 m <sup>3</sup> /hora ou superior	1
Bomba Móvel de Betão		Lança de bombagem com 25 m ou superior	1
Bomba Estacionária de Betão	CIFA PC709 ou similar	60 m <sup>3</sup> /hora ou superior	2
Empilhador	CAT DP15 ou similar	1,5 toneladas ou superior	4
Grupo Gerador	Lombardini ou similar	5 Kva ou superior	3
Grupo Gerador	CAT 33 ou similar	33 Kva ou superior	2
Motoniveladora	CAT 140 ou similar		1
Compressor	Atlas Copco XAS 365 ou similar	22 m <sup>3</sup> /minuto ou superior	2
Compressor	Atlas Copco XAS 125 ou similar	7 m <sup>3</sup> /minuto ou superior	6
Cilindro para aterro	HAMM 3516 ou similar	16 toneladas ou superior	1
Cilindro para aterro	HAMM 3412 ou similar	12 toneladas ou superior	1
Pavimentadora	Vogele 1600 ou similar	2,5 m de pavimentação ou superior	1
Fresadora	Wirtgem W 1000 ou similar	1 m de rolo ou superior	1
Cilindro Pneus	HAMM GRW 15 ou similar	12 toneladas ou superior	1
Cilindro Misto	HAMM HD 12 ou similar	2 toneladas ou superior	1
Cilindro de Rolos	HAMM HD 75 ou similar	7 toneladas ou superior	1
Camião Cola		5.000 litros ou superior	1
Mini Carregadora de Rodas	Bob-Cat S250 ou similar	3,5 toneladas ou superior	2
Bomba Submersível	Flygt 2151 ou similar	45 litros/segundo ou superior	3

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA**

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º CCP]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data).

(assinatura)

## ANEXO IV

### MODELO DE LISTAS DE OBRAS EXECUTADAS DA MESMA NATUREZA DA OBRA POSTA A CONCURSO

*(Modelo aplicável a cada uma das empresas do Agrupamento Candidato que venham  
a ter intervenção na execução da obra)*

A empresa \_\_\_\_\_ *(indicar designação  
social e sede)* apresenta a seguinte demonstração da sua capacidade técnica  
precedente nos últimos ..... (....) anos através da enumeração das suas atividades  
relacionadas com Empreitada com termo em dezembro de 2018,  
*(Preencher o aplicável a cada uma das empresas)*

1. na coordenação de projetos de execução/detalhe relativos a:

.....

.....

2. na execução da construção civil:

<b>Tipo e designação</b>	<b>Localização</b>	<b>Dono da Obra</b>	<b>Valor final global da obra</b>	<b>Data de conclusão e/ou recepção provisória</b>
------------------------------	--------------------	---------------------	---	---

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura(s): \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DE OBRAS SEMELHANTES ÀS CONSIDERADAS NO PRESENTE CONCURSO

F \_\_\_\_\_ (*indicar designação social e sede*), proprietária da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (*indicar designação*), declara, para os devidos efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_ (*indicar designação social e sede*) participou em consórcio com (*se aplicável*) \_\_\_\_\_ na execução da (designação respetiva) \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_, com o custo final de \_\_\_\_\_ (*indicar o montante da Empreitada pago em euros*), no período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (*indicar meses e anos*), tendo intervindo na execução da construção civil, satisfeito as pertinentes regras de arte e cumprido as garantias contratualmente exigidas.

Ao longo do período de execução da referida Empreitada, a empresa supracitada revelou conhecimentos e capacidades técnicas no desenvolvimento das suas atividades.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS TÉCNICOS**

.....(indicar nome, estado, cartão de cidadão e profissão), com morada em ....., declara que é trabalhador de .....(indicar firma), com sede em ....., pessoa coletiva nº ....., matriculada na Conservatória do registo Comercial de .....sob o nº ....., com o capital social de ....., e se compromete a manter-se ao serviço da empresa durante todo o período de execução dos trabalhos que constituem a empreitada de construção do Hospital Central da Madeira, exercendo para essa empreitada as funções de (indicar a função a desempenhar).

... (local), ... (data).

(assinatura)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DAS EQUIPAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DE “CURRICULA” DOS TÉCNICOS RESPETIVOS

#### A. Modelo da declaração

F \_\_\_\_\_ (*denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato*), declara(m) que a composição nominativa das equipas responsáveis pela execução da obra é a seguinte:

- Coordenador de Obra  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Diretor de Obra  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Adjunto de Diretor de Obra  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Gestor de Trabalhos de Instalações Especiais  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Encarregado Geral  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Responsável do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Eletricidade  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Responsável pelo Sistema de Qualidade  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental  
(*nome conforme curriculum próprio*)
- Outros  
(*nome conforme curriculum próprio*)

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura(s): \_\_\_\_\_

**B. Modelo dos “currícula”** (Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

- Nome: \_\_\_\_\_
- Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- Idade: \_\_\_\_\_
- Grau acadêmico: *(indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)*
- Anos de experiência profissional: \_\_\_\_\_
- Qualificações principais: *(resumo em não mais de 200 palavras)*
- Experiência profissional nos domínios relacionados com a execução de obras da natureza daquelas incluídas na Empreitada nos últimos ... (...) anos: *(resumir identicamente conforme tópicos anteriores).*

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO EBITDA

(declaração apresentada individualmente por cada candidato, no caso de agrupamento deverá ser apresentada por cada membro)

\_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de<sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede), pertencente ao agrupamento designado \_\_\_\_\_ (preencher só se for aplicável) no âmbito do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação “**Construção do Hospital Central da Madeira**” declara sobre compromisso de honra, que o Valor do EBITDA dos últimos 3 (três) anos foram os seguintes:

	ANO N	ANO N+1	ANO N+2	MÉDIA (R)
EBITDA				

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a interessados na Qualificação que sejam pessoas coletivas.

## ANEXO IX

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do registo Comercial de .....sob o nº....., com o capital social de....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de ....., no prazo de execução de ....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de .....€ (.....euros), nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

**ANEXO X**  
**INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA**  
**(DIAGRAMA GANTT)**

1. Os Concorrentes deverão apresentar o plano de trabalhos da empreitada (Diagrama Gantt), demonstrativo do perfeito entendimento do objeto a executar e da capacidade para controlar e cumprir o prazo contratual.

2. Este plano de trabalhos deverá ser apresentado com a seguinte formatação:

- a) A escala do tempo deverá estar dividida por mês genérico (Mês 1, Mês 2....Mês n), e subdividida em semanas (S1, S2...Sn);
- b) A unidade de tempo mínima a considerar no planeamento será a semana, sem prejuízo que, no decurso da obra, estas atividades possam ser decompostas nas atividades que as integram e que tenham duração inferior a 7 dias de calendário.
- c) As atividades deverão ser apresentadas de forma estruturada, apresentar a numeração que identifique a especialidade a que se referem de acordo com a desagregação dos trabalhos e das atividades e espécies de trabalho apresentados na lista de quantidades do projeto:

**1. GERAL**

1.1 ESTALEIRO

**2. ARQUITECTURA**

2.1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS

2.2 DEMOLIÇÕES

2.3 BETÕES E ARGAMASSAS

2.4 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS

2.5 JUNTAS DE DILATAÇÃO

2.6 ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS

2.7 IMPERMEABILIZAÇÕES

2.8 COBERTURAS

2.9 CANTARIAS E PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO

2.10 REVESTIMENTO DE PARAMENTOS E PROTECÇÕES PARIETAIS

2.11 REVESTIMENTO DE TECTOS E TECTOS FALSOS

2.12 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS

2.13 CAIXILHARIAS

2.14 SERRALHARIAS

2.15 CARPINTARIAS

2.16 PINTURAS

2.17 VIDROS E ESPELHOS

2.18 PROTECÇÕES SOLARES

2.19 EQUIPAMENTO FIXO

2.20 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS

- 2.21 SINALÉTICA
- 2.22 APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 2.23 DIVERSOS
- 3. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES**
- 3.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS
- 3.2 BETÕES
- 3.3 MOLDES
- 3.4 AÇO EM ARMADURAS
- 3.5 AÇO EM EST. METÁLICAS
- 3.6 IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTAS
- 3.7 DIVERSOS
- 4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS E ESGOTOS**
- 4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO
- 4.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIO
- 4.3 DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
- 4.4 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 4.5 EQUIPAMENTO SANITÁRIO E OUTRO
- 4.6 DIVERSOS
- 5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS**
- 5.1 ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MT
- 5.2 ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BT
- 5.3 INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES
- 5.4 INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA
- 5.5 SISTEMA DE GESTÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO
- 5.6 DIVERSOS
- 6. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**
- 6.1 ME01 - CENTRAL TÉRMICA
- 6.2 ME02 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - AVAC
- 6.5 ME05 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - FLUÍDOS MÉDICOS
- 6.6 ME06 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - GÁS COMBUSTÍVEL
- 6.7 ME07 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - AR COMPRIMIDO INDUSTRIAL
- 6.11 ME11 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - TRANSPORTE VERTICAL
- 7. EQUIPAMENTO GERAL**
- 7.1 ARMÁRIOS DE BANCADAS E SUPERIORES HOSPITALARES
- 7.2 ARMÁRIOS DE BANCADAS E SUPERIORES LABORATORIAIS
- 7.3 CORTINAS HOSPITALARES
- 7.4 BANCADA E ASSENTOS DO AUDITÓRIO
- 8. ESPAÇOS EXTERIORES**
- 8.1 INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS (IR)
- 9. SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA**
- 10. SEGURANÇA INTEGRADA**
- 10.1 EXTINTORES MANUAIS DE INCÊNDIO
- 10.2 SINALÉTICA DE SEGURANÇA
- 10.3 SELAGENS E PROTEÇÕES CORTA-FOGO
- 10.4 DIVERSOS
- 11. HELIPORTO**

- 11.1 SINALIZAÇÃO LUMINOSA
  - 11.2 SERVIÇO DE INCÊNDIOS
  - 11.3 FERRAMENTAS DE DESENCARCERAMENTO
  - 11.4 TRABALHOS COMPLEMENTARES
  - 11.5 TELAS FINAIS E FORMAÇÃO TÉCNICA LOCAL
- d) Devem ser evitadas atividades que se destinem unicamente à inclusão no plano de trabalhos de custos fixos mensais, nomeadamente, manutenção de estaleiro, acompanhamento de qualidade, segurança e ambiente, etc..
3. A sequência das atividades e sua informação deve respeitar o seguinte:
- a) A data de início do Plano de Trabalhos deverá ser coincidente com a data de início dos trabalhos (dia seguinte ao dia de consignação);
  - b) Em todas as atividades deverão existir ligações de precedência e de sucessão, situação que conduzirá à obtenção do caminho crítico;
  - c) Deverá ser identificado o caminho crítico no Plano de Trabalhos;
  - d) Todas as atividades deverão funcionar sem constrangimentos;
  - e) Não devem ser estabelecidas ligações com atividades sumárias;
  - f) Sempre que forem utilizadas ligações entre atividades do tipo “*Start-Start*”, “*Finish-Finish*” e “*Start-Finish*” as mesmas deverão ser justificadas na Memória Descritiva e Justificativa do Plano de Trabalhos, enquadrando a coerência da ligação com a realidade dos trabalhos que estão a ser sequenciados;
  - g) O recurso a atrasos (*Lags*) ou Avanços (*Leads*) entre atividades superior as 30 dias de calendário, deve ser também justificado em sede de Memória Descritiva e justificativa de elaboração do Plano de Trabalhos, enquadrando a coerência desse desfasamento com a realidade dos trabalhos que estão a ser sequenciados;
  - h) As durações das atividades deverão ser apresentadas em dias de calendário;
  - i) As quantidades, as unidades e os rendimentos de trabalho (quantidade de trabalho por dia de calendário) previstos para cada atividade, deverão ser identificadas em colunas visíveis no gráfico de “*Gantt*”;
  - k) A duração de cada atividade deverá traduzir a relação entre a quantidade de trabalho e o rendimento por dia de calendário previsto para essa atividade;
  - l) Os recursos de mão-de-obra e equipamento deverão estar agregados às correspondentes atividades do plano de trabalhos, devendo os mesmos estar correlacionados com os rendimentos e recursos das principais atividades descritos na Memória Descritiva de Elaboração do Plano de Trabalhos.
4. As atividades que integram o plano de trabalhos devem permitir
- a) Verificar a duração e sequenciação dos trabalhos (com o maior detalhe possível mas sem necessidade de recurso a atividades com duração inferior a uma semana);



- b) Identificar as frentes de trabalho (faseamento construtivo), em todas as especialidades;
  - c) Devem ser evitadas atividades que se destinem unicamente à inclusão no plano de trabalhos de custos fixos mensais, nomeadamente, manutenção de estaleiro, acompanhamento de qualidade, segurança e ambiente, etc.:
  - d) Evidenciar o cumprimento do prazo da empreitada;
  - e) Evidenciar o caminho crítico do plano de trabalhos;
5. O Plano de trabalhos deve ser apresentado em formato compatível com MS-Project;
6. O plano de trabalhos deverá apresentar um nível adequado (detalhe) de decomposição dos trabalhos de cada especialidade, sem recurso a atividades de duração inferior a 7 dias de calendário, que permita a sua compreensão em termos de sequência.
7. O número de atividades do Plano de Trabalhos não deverá exceder as 2000 (duas mil) atividades e deverá representar até ao nível três da numeração/código do respetivo mapa de quantidades. Os marcos, *milestones* e atividades sumário não são consideradas atividades.

**ANEXO XI**  
**INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**  
**DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA**

1. Os Concorrentes deverão apresentar em documento autónomo, a memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos da empreitada evidenciando a compreensão do objeto da mesma e do modo como os trabalhos, evidenciados e decompostos no Plano de Trabalhos, serão executados, respeitando o caderno de encargos e todos os condicionalismos aplicáveis.

2. Esta memória terá em vista o cumprimento do prazo global, atendendo a todas as condicionantes inerentes aos trabalhos em si, locais, duração, segurança no trabalho, ambiente e qualidade, bem como as condicionantes externas da envolvente.

A memória descritiva e justificativa deverá ser estruturada da seguinte forma:

a) Descrição sintética dos trabalhos previstos no projeto de execução, evidenciando a sua compreensão (localização, materiais, dimensões e técnicas construtivas), indicando genericamente as técnicas construtivas aplicáveis, a sua compatibilidade e interdependência e respeitando o máximo de 200 páginas A4 e respeitando a estrutura do projeto apresentada:

**1. GERAL**

1.1 ESTALEIRO

**2. ARQUITECTURA**

2.1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS

2.2 DEMOLIÇÕES

2.3 BETÕES E ARGAMASSAS

2.4 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS

2.5 JUNTAS DE DILATAÇÃO

2.6 ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS

2.7 IMPERMEABILIZAÇÕES

2.8 COBERTURAS

2.9 CANTARIAS E PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO

2.10 REVESTIMENTO DE PARAMENTOS E PROTECÇÕES PARIETAIS

2.11 REVESTIMENTO DE TECTOS E TECTOS FALSOS

2.12 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS

2.13 CAIXILHARIAS

2.14 SERRALHARIAS

2.15 CARPINTARIAS

2.16 PINTURAS

2.17 VIDROS E ESPELHOS

2.18 PROTECÇÕES SOLARES

2.19 EQUIPAMENTO FIXO

2.20 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS

- 2.21 SINALÉTICA
- 2.22 APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 2.23 DIVERSOS
- 3. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES**
- 3.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS
- 3.2 BETÕES
- 3.3 MOLDES
- 3.4 AÇO EM ARMADURAS
- 3.5 AÇO EM EST. METÁLICAS
- 3.6 IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTAS
- 3.7 DIVERSOS
- 4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS E ESGOTOS**
- 4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO
- 4.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIO
- 4.3 DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
- 4.4 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 4.5 EQUIPAMENTO SANITÁRIO E OUTRO
- 4.6 DIVERSOS
- 5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS**
- 5.1 ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MT
- 5.2 ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BT
- 5.3 INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES
- 5.4 INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA
- 5.5 SISTEMA DE GESTÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO
- 5.6 DIVERSOS
- 6. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**
- 6.1 ME01 - CENTRAL TÉRMICA
- 6.2 ME02 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - AVAC
- 6.5 ME05 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - FLUÍDOS MÉDICOS
- 6.6 ME06 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - GÁS COMBUSTÍVEL
- 6.7 ME07 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - AR COMPRIMIDO INDUSTRIAL
- 6.11 ME11 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS - TRANSPORTE VERTICAL
- 7. EQUIPAMENTO GERAL**
- 7.1 ARMÁRIOS DE BANCADAS E SUPERIORES HOSPITALARES
- 7.2 ARMÁRIOS DE BANCADAS E SUPERIORES LABORATORIAIS
- 7.3 CORTINAS HOSPITALARES
- 7.4 BANCADA E ASSENTOS DO AUDITÓRIO
- 8. ESPAÇOS EXTERIORES**
- 8.1 INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS (IR)
- 9. SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA**
- 10. SEGURANÇA INTEGRADA**
- 10.1 EXTINTORES MANUAIS DE INCÊNDIO
- 10.2 SINALÉTICA DE SEGURANÇA
- 10.3 SELAGENS E PROTEÇÕES CORTA-FOGO
- 10.4 DIVERSOS
- 11. HELIPORTO**
- 11.1 SINALIZAÇÃO LUMINOSA
- 11.2 SERVIÇO DE INCÊNDIOS
- 11.3 FERRAMENTAS DE DESENCARCERAMENTO

#### 11.4 TRABALHOS COMPLEMENTARES

#### 11.5 TELAS FINAIS E FORMAÇÃO TÉCNICA LOCAL

- b) Descrição da estrutura organizativa prevista para a direção e execução da obra:
- i. Organigrama
  - ii. Definição de funções
  - iii. Afetação (em conformidade com o que estiver especificamente previsto nas Cláusulas Especiais e Particulares do caderno de encargos no que for aplicável);
- c) Descrição e representação esquemática das áreas de estaleiro consideradas (geral, frente de obra, estacionamento de máquinas e de materiais a aplicar/a conduzir a depósito licenciado) e sua localização concreta;
- d) Descrição e justificação do faseamento construtivo;
- e) A descrição e justificação dos métodos e técnicas construtivas referentes ao modo de execução das atividades que integram o plano de trabalhos;
- f) A descrição e a justificação das soluções para os condicionalismos específicos da obra e a forma como a sequência das atividades do plano de trabalhos permite acautelar para se cumprir com o prazo estabelecido:
- i. Acesso de equipamentos às diversas frentes de obra;
  - ii. Acesso de materiais às frentes de obra;
  - iii. Medidas de segurança para todos os trabalhos e, em especial, para trabalhos na proximidade de vias em exploração e trabalhos em altura;
  - iv. Condições atmosféricas adversas;
  - v. Indicação de fornecedores de equipamentos e de materiais ao longo do prazo da obra;
  - vi. Indicação de mão-de-obra especializada ao longo do prazo da obra;
  - vii. Interferências com a circulação rodoviárias em arruamentos e vias adjacentes em exploração;
  - viii. Outras condicionantes que o concorrente entenda considerar.
- g) Aspectos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia;
- h) Indicação e justificação de ligações entre atividades do tipo “*Start-Start*” e “*Finish-Finish*” atendendo à natureza dos trabalhos e justificação de “*Lags*” e “*Leads*” superiores a 30 dias que tenham sido consideradas no plano de trabalhos;
- i) Descrição e justificação da coerência do caminho crítico que decorre do plano de trabalhos.
- j) Justificação do Plano de Mão-de-obra inerente ao plano de trabalhos articulado com a informação que consta no Anexo XII do programa de concurso;

- k) Justificação do Plano de Equipamento inerente ao plano de trabalhos articulado com a informação que consta no Anexo XIII do programa de concurso;
- l) Justificação do Plano de Pagamentos inerente ao plano de trabalhos articulado com a informação que consta no Anexo XIV do programa de concurso;

**ANEXO XII**  
**INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÃO-DE-OBRA**

1. Os Concorrentes deverão apresentar em documento autónomo, o plano de mão-de-Obra que decorre do plano de trabalhos apresentado. Este plano destina-se a evidenciar a alocação de meios de mão-de-obra que será mensalmente alocado às atividades consideradas em termos gerais e em termos de equipas de trabalho de trabalho consideradas, nas diversas especialidades que integram a empreitada.
2. O plano de alocação de mão-de-obra geral deverá ser apresentado na forma de tabela, figurando nas abcissas o mês genérico (Mês 1, Mês 2,...Mês n), e nas ordenadas, serão indicadas as especialidade de trabalho, as atividades que as integram e, para cada atividades, as distintas categorias profissionais que permitem a sua concretização;
3. Este plano geral poderá ser um produto do Plano de trabalhos e deverá apresentar os valores totais mensais de mão-de-obra, expresso em totais de homens x dia.
4. O plano de alocação de mão-de-obra discriminado consistirá na listagem das equipas tipo de mão-de-obra, para cada atividade das especialidades de trabalho (conforme ponto 2. supra) onde deverá ser espelhado o rendimento diário e mensal previsto, bem como o n.º de recursos a serem utilizados, por categoria profissional, em articulação com o plano de trabalhos.

### **ANEXO XIII**

#### **INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE EQUIPAMENTO**

1. Os Concorrentes deverão apresentar em documento autónomo, o plano de Equipamento que decorre do plano de trabalhos apresentado. Este plano destina-se a evidenciar a alocação mensal de equipamento às especialidades consideradas, em termos gerais e de forma discriminada, para cada uma das atividades que integram a empreitada.
2. A listagem discriminada do equipamento alocado à obra deverá ser apresentada na forma de tabela, figurando nas colunas o Tipo, modelo, ano de fabrico, estado de conservação, rendimento hora/diário, para cada equipamento a utilizar, ordenado por especialidade de trabalho;
3. O plano geral de equipamento deverá ser apresentado na forma de tabela, figurando nas abcissas o mês genérico (Mês 1, Mês 2,...Mês n), e nas ordenadas, por especialidade de trabalho (tal como definido no ponto 2 c) do anexo III do presente programa de concurso), os equipamentos que constam discriminados conforme indicado no ponto 2 supra.
4. O plano geral de equipamento poderá ser um produto do Plano de trabalhos e deverá apresentar os valores totais mensais de horas x máquina de trabalho efetivo, por tipo de equipamento e sua distribuição mensal e acumulada.

**ANEXO XIV**  
**INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS**

1. Os Concorrentes deverão apresentar em documento autónomo, o plano de pagamentos que decorre do plano de trabalhos apresentado. Este plano destina-se a evidenciar os valores mensais de previsão de trabalho realizado e da correspondente faturação para efeitos de revisão de preços.
2. O plano de pagamentos deverá ser apresentado na forma de tabela figurando nas abcissas o mês genérico (Mês 1, Mês 2,....Mês n), e nas ordenadas a especialidade de trabalho.
3. Deverá ser apresentado um plano de pagamentos mensal, produto do plano de trabalhos apresentado, com indicação dos valores totais mensais e acumulados, por categoria de trabalho.



## ANEXO XV

### NOTA TÉCNICA SOBRE A GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. Os Concorrentes devem apresentar o desenvolvimento das metodologias adequadas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho na execução da obra, devendo para o efeito apresentar uma Nota Técnica.

A referida Nota Técnica deverá constituir um documento autónomo e indecomponível designado “Nota Técnica sobre a Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho” e referenciar a designação da empreitada a que diz respeito.

2. Aquela Nota Técnica deve atender à natureza da obra e ao disposto na legislação aplicável e reportar-se às especificações do Plano de Segurança e Saúde e demais especificações constantes do Caderno de Encargos, assumindo a forma de memória descritiva e justificativa do modo de desenvolvimento das metodologias preventivas na execução da obra e incluir a apresentação do sistema de gestão da segurança e saúde para a empreitada, obedecendo à estrutura seguinte:

a) Análise sintética das implicações mais relevantes do Projeto e do Caderno de Encargos para a gestão da segurança e saúde durante a execução da obra, tendo em conta os condicionalismos existentes, o faseamento construtivo previsto, os processos construtivos e os métodos de trabalho a serem utilizados;

b) Apresentação das especificações do Plano de Segurança e Saúde que o Empreiteiro se propõe alterar e/ou desenvolver para plena adaptação deste planeamento à fase de obra, devendo referenciar nomeadamente os domínios seguintes:

- i. Requisitos a desenvolver no Projeto de Estaleiro;
- ii. Procedimentos no âmbito da avaliação dos riscos associados às diversas operações;
- iii. Procedimentos a adotar no âmbito dos riscos especiais;
- iv. Procedimentos relativos à seleção e enquadramento de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes;
- v. Metodologia de planeamento da informação e da formação;
- vi. Procedimentos de controlo de equipamentos;
- vii. Planeamento do sistema de emergência;
- viii. Metodologia de gestão da informação para a Compilação Técnica;
- ix. Procedimentos de controlo da sinistralidade laboral;
- x. Procedimentos de monitorização e avaliação das medidas preventivas;

- xi. Lista dos diversos registos de segurança e saúde a instituir e respetivos formulários;
- c) Quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho em obra, com a descrição das atribuições dessas funções e condições de afetação.

**ANEXO XVI**  
**NOTA TÉCNICA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

1. Os Concorrentes deverão demonstrar a sua capacidade para a gestão dos aspetos ambientais decorrentes da sua atividade na obra, usando como metodologia os requisitos gerais da norma NP EN ISO 14001 em vigor, devendo para o efeito apresentar uma Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão Ambiental (SGA).
2. A Nota Técnica sobre o SGA deverá constituir um documento individualizado e indecomponível, devidamente capeado e identificado contendo a inscrição “Nota Técnica do Sistema de Gestão Ambiental”.
3. A Nota Técnica deverá ser estruturada de modo a apresentar informação individualizada segundo as seguintes cinco alíneas, separadas por capa entre cada uma:
  - i. Política de Ambiente da empresa Concorrente ou do Consórcio para a empreitada em causa. Esta política deverá atender aos princípios da norma NP EN ISO 14001, em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação ambiental em vigor, o empenho na melhoria contínua e na prevenção da poluição.
  - ii. Apresentação do procedimento e respetiva matriz para a identificação e avaliação dos aspetos ambientais. Deve ser evidenciada a aplicação do procedimento com a exemplificação do preenchimento da respetiva matriz considerando o faseamento e os métodos construtivos previstos.
  - iii. Desenvolvimento do Plano de Formação em Ambiente para a empreitada a concurso.
  - iv. Apresentação da matriz de documentação, estabelecendo uma interligação entre a estrutura do Plano de Gestão Ambiental (por capítulo), a documentação a desenvolver (procedimentos e registos) e o requerido em sede de caderno de encargos, para o Sistema de Gestão Ambiental da empreitada;
  - v. Desenvolvimento da metodologia de implementação para a fase de obra do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

## ANEXO XVII

### NOTA TÉCNICA SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA OBRA

1. Nesta fase do concurso, os Concorrentes deverão apresentar uma Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão da Qualidade que planeia implementar para garantir a qualidade dos diferentes trabalhos a realizar na obra em causa.

2. O referido Sistema deverá ser especificado num Plano de Gestão da Qualidade (PGQ), ter em conta os princípios e técnicas de Gestão da Qualidade, os requisitos da norma NP EN ISO 9001 em vigor, as “Linhas de orientação para Planos da Qualidade” descritas na norma NP ISO 10005 em vigor, a legislação aplicável e o preconizado no caderno de encargos do presente concurso, requerendo-se que nesta fase de concurso essa Nota Técnica inclua:

a) Estrutura do PGQ para a obra em causa, descrevendo a forma de como planeia implementar em obra, assim como a sua articulação com as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Entidades Externas, etc.);

b) Processos a incluir no Sistema de Gestão da Qualidade da obra, com as respetivas finalidades / missões;

c) Lista de Procedimentos documentados que o Concorrente se propõe apresentar e implementar na obra em causa;

d) Exemplos de procedimentos (ou instruções) construtivos aplicáveis nesta obra;

e) Lista de materiais e equipamentos a incorporar e a controlar na receção do estaleiro antes da sua aplicação em obra e para quais serão elaborados Planos de Receção e Controlo de Materiais e Equipamentos e respetivas formas de registo. Esta lista deverá ser apresentada para cada uma das especialidades que constituem a empreitada.

f) Lista de atividades a controlar durante a execução da obra, para os quais serão elaborados Planos de Monitorização e Medição. Esta lista deverá ser apresentada para cada uma das especialidades que constituem a empreitada.

g) Documentos-tipo a serem utilizados para elaboração dos Planos de Receção e Controlo de Materiais e Equipamentos e dos Planos de Monitorização e Medição, contemplando no mínimo os campos necessários para:

- Os materiais / equipamentos a serem controlados;
- As atividades e características / parâmetros a serem inspecionados;
- Documentos de referência;
- Critérios de aceitação;
- Método de monitorização / medição;

- Frequência;
- Responsáveis;
- Registo;
- Observações.

h) Exemplos de planos de monitorização e medição para as atividades, materiais e equipamentos tendo por base as listas exigidas nas alíneas 2e) e 2f);

i) Identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com o Sistema de Gestão da Qualidade da obra;

j) Descrição das atribuições das funções referidas na alínea acima e condições de afetação, conforme o previsto no Caderno de Encargos;

k) Organigrama com a estrutura organizacional nominativa para a gestão e execução da obra, com a indicação da função Qualidade.

3. Em caso de adjudicação, o PGQ referido na cláusula anterior deverá, nos termos do Caderno de Encargos, ser desenvolvido pelo Adjudicatário tendo em conta o referido nessa Nota Técnica e a necessária articulação com a Fiscalização a indicar pelo Dono da Obra. Pretende-se a integração da Fiscalização no processo dos registos da qualidade por forma a evitarem-se duplicações de registos. A Fiscalização poderá em qualquer momento determinar as alterações ao PGQ que considerar convenientes.

A Nota Técnica deverá ser obrigatoriamente organizada de acordo com alíneas acima referidas contendo a designação da obra e a seguinte inscrição:

***“Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão da Qualidade da Obra.”***

**ANEXO XVIII**  
**CRITERIOS DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:
  - a) Preço (ponderação de 30%) – FPREÇO
  - b) Valia técnica (ponderação de 70%) – FVT
  
2. À exceção do fator preço, os restantes fatores encontram-se por sua vez subdivididos em diferentes subfactores devidamente ponderados e pontuados, constando os mesmos da tabela anexa.
  
3. Os fatores e subfactores serão avaliados de acordo com uma escala de pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), e aplicar-se-ão a(s) seguinte(s) fórmula(s):

**A) Fórmulas parciais**

**a) Preço:**

$$C_{preço\ i} = 100 \sqrt{1 - \frac{P_i^2}{P_{base}^2}}$$

Onde:

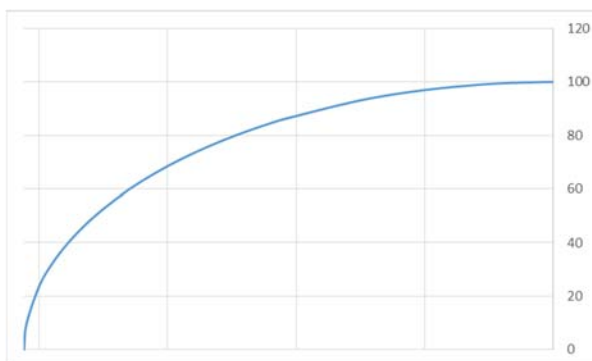
$C_{preço\ i}$  é a pontuação do fator preço da proposta i;

$P_i$  é o preço contratual da proposta i;

$P_{base}$  é o preço base do procedimento (205.900.000,00 €).

Os valores serão apresentados com arredondamento à segunda casa decimal.

**Classificação do preço:**



**b) Valia técnica:**

$$C_{VTi} = \sum_{n=i} (20 \times P_i \times F_i)$$

Onde:

$C_{VTi}$  é a pontuação do fator Valia Técnica da proposta;

$P_i$  é o peso percentual de cada subfactor da tabela anexa ao presente Anexo;

$F_i$  é a pontuação da proposta entre 0 e 5 valores, conforme a pontuação que seja atribuída mediante aplicação do disposto na tabela do presente Anexo;

Os valores serão apresentados com arredondamento à segunda casa decimal.

**B) Fórmula Global**

$$C_i = 0,30 \times C_{preço i} + 0,70 \times C_{VT i}$$

Onde:

$C_i$  é a pontuação atribuída à proposta  $i$ ;

$C_{preço i}$  é a pontuação do fator Preço atribuída à proposta

$C_{VTi}$  é a pontuação do fator Valia Técnica atribuída à proposta

Os valores serão apresentados com arredondamento à segunda casa decimal.

4. Em caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação resultante da fórmula indicada em 3.B) Fórmula Global, considerar-se-á a proposta melhor classificada aquela que apresentar a melhor pontuação do fator Valia Técnica e se ainda assim se verificar uma situação de empate entre propostas será adjudicada aquela que apresentar o mais baixo preço.
5. Verificando-se ainda uma situação de empate entre propostas será realizado sorteio nas instalações da SREI, em data e hora a designar.

## Valorização e Pontuação dos Subfatores de Avaliação de Propostas

Subfatores	Descrição				Valorização				Pontuação						
	F1	F2	F3	F4	P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4	5	
A	Preço				30%										
B	Válida Técnica				70%										
B1	Anexo XI Memória descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos da empreitada				30%										
B1.1	Alínea 2a) do Anexo XI Descrição sintética dos trabalhos previstos no projeto de execução						5%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Conteúdo genérico e com lacunas relativamente ao que consta indicado no projeto de execução para todas as especialidades que integram a empreitada.	Conteúdo genérico e com lacunas relativamente ao que consta indicado no projeto de execução, para algumas das especialidades que integram a empreitada	Conteúdo específico, sintético, sem lacunas relativamente ao que consta indicado no projeto de execução e descrição das técnicas construtivas a implementar para todas as especialidades que integram a empreitada. Indicação da sua compatibilidade com a envolvente.	Conteúdo específico, sintético, sem lacunas relativamente ao que consta indicado no projeto de execução e descrição das técnicas construtivas a implementar para todas as especialidades que integram a empreitada. Indicação da sua compatibilidade com a envolvente.	Conteúdo específico, sintético, sem lacunas relativamente ao que consta indicado no projeto de execução e descrição das técnicas construtivas a implementar para todas as especialidades que integram a empreitada. Indicação da sua compatibilidade com a envolvente e outras condicionantes identificadas.	
B1.2	Alínea 2b) do Anexo XI Estrutura Organizativa prevista para a direção e execução da obra						10%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	O concorrente apresenta um organograma genérico, sem evidenciar todas as afetações mínimas indicadas no caderno de encargos - Cláusulas Especiais e Particulares.	O concorrente apresenta um organograma genérico, com definição de algumas funções ou com uma definição genérica e sem evidenciar todas as afetações mínimas indicadas no caderno de encargos - Cláusulas Especiais e Particulares.	O concorrente descreve a sua organização para a execução da empreitada apresentando um organograma onde especifica responsabilidades para todas as especialidades da obra, apresentando a definição de funções e as afetações indicadas no caderno de encargos - Cláusulas Especiais e Particulares.	O concorrente descreve a sua organização para a execução da empreitada apresentando um organograma onde especifica responsabilidades para todas as especialidades da obra e para cada função e as afetações indicadas no caderno de encargos - Cláusulas Especiais e Particulares.	O concorrente descreve a sua organização para a execução da empreitada apresentando um organograma onde especifica responsabilidades para todas as especialidades da obra e para cada função e as afetações indicadas no caderno de encargos - Cláusulas Especiais e Particulares.	
B1.3	Alínea 2c) do Anexo XI Áreas de estaleiro						10%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Descreve as áreas de estaleiro geral ou de frente sem especificar os equipamentos que os integram nem o local nem fim ao qual se destinam.	Indica e descreve sumariamente o(s) estaleiro(s) geral(is) e de frente, especificando equipamentos, acessos, serventias e infraestruturas.	Indica e descreve sumariamente o(s) estaleiro(s) geral(is) e de frente, com indicação dos equipamentos, acessos, serventias e infraestruturas..	Apresenta descrição e representação esquemática do(s) estaleiro(s) e de frente, com indicação dos acessos e infraestruturas necessárias (águas, eletricidade, comunicações) com o respetivo enquadramento no faseamento construtivo da obra. Em sequência, são identificados todos os locais concretos para as áreas de implantação dos estaleiros geral e/ou de frente.	Apresenta descrição e representação esquemática do(s) estaleiro(s) geral(is) e de frente, com indicação dos acessos e infraestruturas necessárias (águas, eletricidade, comunicações) com o respetivo enquadramento no faseamento construtivo da obra. Em sequência, são identificados todos os locais concretos para as áreas de implantação dos estaleiros geral e/ou de frente.	



Subfactores	Descrição	Valorização				Pontuação				
		P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4
F1 F2 F3 F4 B1.4	Alínea 2a) do Anexo XI Faseamento da obra e sua justificação			25%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Descreve de forma genérica o faseamento construtivo considerado para cumprir com o prazo de execução.	Descreve o faseamento construtivo mas sem indicar as frentes de obra considerado para cumprir com o prazo de execução.	Descreve o faseamento construtivo, com a indicação da ordem cronológica das frentes de obra, de forma a evidenciar o cumprimento do prazo de execução.	Descreve com algum detalhe o faseamento construtivo, com a ordem cronológica das frentes de obra, em articulação com esteiros, plano de Mão-de-Obra e plano de Equipamento a que se referem os Anexos XII e Anexo XIII deste Programa de Concurso.
B1.5	Alínea 2a) do Anexo XI Descrição e justificação dos métodos e técnicas construtivas			25%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Não são descritos os métodos construtivos para os principais tipos de trabalhos.	São descritos pontualmente alguns métodos construtivos, não sendo específicos para a obra ou não estando de acordo com os requisitos e regulamentos aplicáveis.	São descritos com algum detalhe os métodos construtivos para grande parte dos principais tipos de trabalhos e de acordo com os requisitos e regulamentos aplicáveis.	São descritos com detalhe os métodos construtivos para a totalidade dos principais trabalhos a realizar de acordo com os requisitos e regulamentos aplicáveis.
B1.6	Alínea 2f) do Anexo XI Descrição e justificação das soluções para os condicionaisismos específicos da obra			25%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Não especifica qualquer solução para os condicionaisismos da obra.	Identifica soluções gerais para os condicionaisismos da obra sem evidência de integração na proposta.	Descreve, justifica e integra na proposta soluções e formas de prevenir todos os condicionaisismos da obra indicados no programa de concurso.	Descreve, justifica e integra na proposta soluções e formas de prevenir todos os condicionaisismos da obra indicados no programa de concurso.
B2	Anexo X Plano de Trabalhos da empreitada (diagrama Gantt)		30%							
B2.1	Ponto 2 do Anexo X Formatação do plano de trabalhos			10%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Respeita a formatação do tempo e da ordem das especialidades.	Respeita a formatação do tempo e da ordem de apresentação das especialidades. Identifica todas as atividades com a numeração sequencial conforme requerido. A decorrer em fases menciona os limites de início e de fim.	Respeita a formatação do tempo e da ordem de apresentação das atividades das diversas especialidades. Identifica todas as atividades com a numeração sequencial conforme requerido. A decorrer em fases menciona os limites de início e de fim. Distribui as atividades pelas especialidades de forma a permitir a sua compreensão e respeita o número limite de atividades do plano de trabalhos.	Respeita a formatação do tempo e da ordem de apresentação das atividades das diversas especialidades. Identifica todas as atividades com a numeração sequencial conforme requerido. A decorrer em fases menciona os limites de início e de fim. Distribui as atividades pelas especialidades de forma a permitir a sua compreensão e respeita o número limite de atividades do plano de trabalhos.
B2.2	Ponto 4 do Anexo X Sequência e informação agregada às atividades do Plano de Trabalhos			30%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	As atividades do Plano de Trabalhos não permitem perceber a sequência dos trabalhos ou a duração dos mesmos. As atividades não evidenciam o cumprimento do prazo da empreitada.	As atividades do Plano de Trabalhos permitem perceber a sequência dos trabalhos, sua duração e cumprimento do prazo da empreitada.	As atividades do Plano de Trabalhos permitem perceber a sequência dos trabalhos, sua duração e cumprimento do prazo da empreitada, conduzindo a um caminho crítico lógico produto da correta sequência das atividades consideradas.	As atividades do Plano de Trabalhos respeitam a duração mínima de uma semana, permitem perceber a sequência dos trabalhos, sua duração e cumprimento do prazo da empreitada, conduzindo a um caminho crítico lógico produto da correta sequência das atividades. O total de atividades representadas no plano de trabalhos não excede o limite definido.

Subfatores	Descrição	Valorização				Pontuação
		P1	P2	P3	P4	
F.1 F.2 F.3 F.4						<b>5</b>
B2.3	Ponto 6 do Anexo X Descrição dos trabalhos das especialidades em atividades			30%		Os trabalhos que integram as diversas especialidades, nomeadamente no que concerne aos trabalhos principais, estão detalhados em atividades que permitem a sua compreensão, em termos de sequência e rendimento, evidenciando o cumprimento do prazo de empreitada.
B2.4	Alínea 2.1) do Anexo XI e ponto 3 do Anexo X Descrição e coerência do caminho crítico			30%		Descreve e justifica o caminho crítico do Plano de Trabalhos, o qual decorre da correta sequência das atividades, respetando todos os requisitos que constam definidos no ponto 3 do Anexo X deste programa de Concurso.
B3	Anexo XII Plano de Mão-de-Obra		10%			
B3.1	Alínea 3) do Anexo XI e Ponto 3 do Anexo XII Justificação e adequabilidade do Plano de Mão-de-Obra geral			60%		Descreve e justifica por especialidade o Plano de Mão-de-Obra por intermédio do Plano de Trabalhos e enquadra-o, para garantir que venha a ser respeitado no decurso da obra, tendo em vista assegurar o cumprimento do prazo da empreitada.
B3.2	Ponto 4 do Anexo XII Adequabilidade do plano de Mão-de-Obra descrito			40%		O Plano de Mão-de-Obra descrito é coerente com as principais atividades de cada especialidade e o nº de recursos previstos é coerente com os rendimentos indicados e com a duração das atividades no Plano de Trabalhos.
						Os trabalhos que integram as diversas especialidades estão detalhados em atividades que permitem a sua compreensão, em termos de sequência e rendimento, evidenciando o cumprimento do prazo da empreitada.
						Descreve e justifica o caminho crítico do Plano de Trabalhos, o qual decorre da correta sequência das atividades, respetando todos os requisitos que constam definidos no ponto 3 do Anexo X deste programa de Concurso.
						Descreve e justifica por especialidade o Plano de Mão-de-Obra, o qual é coerente com a sequência de atividades do Plano de Trabalhos.
						O Plano de Mão-de-Obra descrito é coerente com as principais atividades de cada especialidade.
						O Plano de Mão-de-Obra descrito apresenta erros pontuais comparativamente ao que decorre da duração e quantidade de trabalhos das atividades no Plano de Trabalhos ou não se refere às principais atividades das especialidades
						O Plano de Mão-de-Obra descrito não apresenta erros pontuais diários/mensais dos principais trabalhos de cada especialidade.
						O Plano de Mão-de-Obra não é coerente com as atividades previstas no Plano de Trabalhos.
						O documento apresentado não corresponde ao solicitado.
						O documento apresentado não corresponde ao solicitado.

Subfatores		Descrição	Valorização				Pontuação									
			P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4	5				
F1	F2	F3	F4													
	B4		Anexo XIII Plano de Equipamentos					10%								
	B4.1		Alínea 2k) do Anexo XI e Ponto 2 do Anexo XIII Justificação do Plano de Equipamento Geral e alocado à obra					60%								
	B4.2		Ponto 4 do Anexo XIII Adequabilidade do plano de Equipamento geral					40%								
	B5		Anexo XIV Plano de pagamentos					5%								
	B5.1		Alínea 2j) do Anexo XI e Ponto 4 do Anexo XIV Justificação do Plano de Pagamentos					100%								

Subfatores		Descrição	Valorização				Pontuação						
			P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4	5	
B6		Anexo XV - SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA		5%									
B6.1		Alinea 2 a) do Anexo XV			20%								
	B6.1.1	Condiçionalismos existentes				40%							
	B6.1.2	Faseamento construtivo previsto				30%							
	B6.1.3	Processos construtivos					15%						
	B6.1.4	Métodos de trabalho						15%					
	B6.2	Alinea 2 b) do Anexo XV				60%							
	B6.2.1	Alinea I)							8%				
	B6.2.2	Alinea II)								17%			
	B6.2.3	Alinea III)									10%		
	B6.2.4	Alinea IV)										8%	
	B6.2.5	Alinea V)											8%
	B6.2.6	Alinea VI)											8%
	B6.2.7	Alinea VII)											8%
	B6.2.8	Alinea VIII)											8%
	B6.2.9	Alinea IX)											9%
	B6.2.10	Alinea X)											8%
	B6.2.11	Alinea XI)											8%

Subfactores		Descrição	Valorização				Pontuação								
			P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4	5			
F1	F2														
		B6.3													
		B6.3.1													
		B6.3.2													
		B6.3.3													
		B7													
		B7.1													
		B7.2													
		B7.3													
		B7.4													
		B7.5													

Subfactores		Descrição				Valorização				Pontuação				
F1	F2	F3	F4		P1	P2	P3	P4	0	1	2	3	4	5
B8				Anexo XVII - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		5%								
	B8.1			Alínea Za)			20%		O documento apresentado não corresponde ao solicitado.	Apresenta os documentos solicitados mas os respetivos conteúdos apresentam lacunas..	Apresenta os documentos solicitados mas os respetivos conteúdos são de carácter genérico e pouco adequados. ou Cumpre de forma pouco satisfatória o solicitado.	Apresenta os documentos solicitados mas os respetivos conteúdos embora adequados são de carácter genérico. ou Cumpre de forma satisfatória o solicitado, demonstrando algum estudo e compreensão das suas especificidades	Apresenta os documentos solicitados e os respetivos conteúdos são adequados e detalhados. ou Cumpre de forma muito satisfatória o solicitado, demonstrando o estudo e compreensão das suas especificidades.	Apresenta os documentos solicitados e os respetivos conteúdos são adequados e detalhados. ou Cumpre integralmente o solicitado, demonstrando um estudo e compreensão cuidadosos das suas especificidades.
	B8.2			Alínea Zb)			10%							
	B8.3			Alínea Zc)			5%							
	B8.4			Alínea Zd)			10%							
	B8.5			Alínea Ze)			5%							
	B8.6			Alínea Zf)			5%							
	B8.7			Alínea Zg)			5%							
	B8.8			Alínea Zh)			20%							
	B8.9			Alínea Zi)			5%							
	B8.10			Alínea Zj)			10%							
	B8.11			Alínea Zk)			5%							

## ANEXO XIX

### **Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO XX

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

.....(nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º .....,  
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º  
....., detentor do alvará n.º ....., com o capital social de ..... Com sede  
em ..... representado(a) pelos Senhores..... e ....., na  
qualidade respetivamente de..... e ..... (no caso de Consórcio,  
identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos  
legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de  
julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes  
utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação  
laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a descontos  
respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data

Assinatura



## ANEXO XXI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DA OBRA

(NOME), portador do B.I./C.C n.º ....., e NIF n.º ....., com residência /domicílio profissional na ....., (município), (habilitação profissional e qualificação nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual), com inscrição válida na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) sob o número ....., na qualidade de Diretor da Obra supra identificada, localizada em ....., cujo dono de obra é a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, declara sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º, da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual, que assume a responsabilidade profissional pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da referida lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE, nas peças do respetivo procedimento de contratação pública e na demais legislação aplicável e que desempenhará essa função com proficiência e assiduidade.

Funchal, ..... de .....

---

(Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito/assinatura efetuada e comprovada perante o Diretor de Fiscalização da Obra, mediante a exibição do B.I/ C.C. ou Assinatura Digital Qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão).

**ANEXO XXII**  
**DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

(.....), pessoa coletiva n.º (NIPC), com sede na (Av./Rua, Localidade e Código Postal), representada por (Nome do representante legal), (cargo/posição), declara, em conformidade com as disposições legais e regulamentos aplicáveis bem como do Caderno de Encargos da Empreitada que a Equipa Técnica durante a fase de execução da Empreitada de ....., é composta pelo(s) técnico(s) seguintes:

- (Nome), (Formação Base) (Diretor de Obra) – % de Afetação\*
- (Nome), (Formação Base) (Engenheiro de Obra) – % de Afetação\*
- (Nome), (Formação Base) (Gestor de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho) – ( ) % de Afetação
- (Nome) (Formação Base) (Técnico de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)\* – % de Afetação
- (Nome), (Formação Base) (Gestor de Qualidade) – % de Afetação\*
- (Nome) (Formação Base) (Gestor Ambiental) – % de Afetação\*
- (Nome), (Formação Base) (Diretor Património Cultural)\* – % de Afetação\*

O(s) qual(is) não se encontra(m) abrangido(s) por incompatibilidades legais.

As datas previstas para início e termo dos trabalhos são respetivamente, 20( )/( )/( ) e 20( )/( )/( ), sem prejuízo de eventuais prorrogações de prazo, e o Estaleiro estará localizado em (Av./Rua, Localidade e Código Postal).

\* *Caso Aplicável*

Localidade), (ano) 20( ) de (mês) de dia

O Representante Legal do Adjudicatário

---